



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras  
**Diário Oficial**

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 237 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG - 01

### LEI MUNICIPAL

#### **Lei Municipal n.º 1500, de 09 de dezembro de 2020.**

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), de expedição gratuita, como direito da pessoa com transtorno do espectro autista á sua correta identificação por meio de documento oficial.

O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta lei Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) no Município de Pedreiras- MA.

**Art. 2º** - Fica Instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), com vistas á garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1º A CIPTÉA será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista do Município de Pedreiras, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados á Saúde (CID), e devera conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, numero da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e numero de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 cm x 4cm, assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do cuidador ou responsável legal;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

§2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço e solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), ou a Carteira de Registro Nacional Migratório ( CRNM), ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ( DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§3º A CIPTÉA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, ficara responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, bem como, regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA  
Prefeito Municipal